



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

<b>Expediente de atendimento</b>
<b>SSP-EXP-2020/02882</b>

<b>Data de Produção</b>	30/07/2020
-------------------------	------------

<b>Interessado</b>	Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual Tenente Nascimento
<b>Assunto</b>	IND 3979/2020 - Indica que envie à Assembleia Legislativa uma nova propositura ou uma autorização formal ao Líder do Governo nesta Casa de Leis a fim de retificar o índice de reajuste salarial proposto no Projeto de Lei Complementar nº 79/2019, aumentando o percentual proposto de 05 para 10% de reajuste...
<b>Número de Referência</b>	IND 3979/2020

**ADRIANA GOMES ALVES**  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

Classif. documental 006.01.10.004



Assinado com senha por ADRIANA GOMES ALVES - 30/07/20 às 15:42:57.  
Documento Nº: 7046406-6684 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7046406-6684>



SSPEXP202002882A

[Fechar](#)

Tipo	Ano	Número	Nº Processo	Ano Processo
IND	2019	3979	00000003979	2019

.....Autor: TENENTE NASCIMENTO  
 Órgão: AL - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### OBJETO

INDICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA XIV CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA QUE ENVIE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA UMA NOVA PROPOSITURA OU UMA AUTORIZAÇÃO FORMAL AO LÍDER DO GOVERNO NESTA CASA DE LEIS A FIM DE RETIFICAR O ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL PROPOSTO NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2019, AUMENTANDO O PERCENTUAL PROPOSTO DE 05 PARA 10% DE REAJUSTE. OUTROSSIM, INDICO TAMBÉM AO NOBRE CHEFE DO EXECUTIVO PAULISTA QUE ENVIE A ESTE PARLAMENTO O PLANO DE REAJUSTE E REVALORIZAÇÃO SALARIAL, PARA OS PRÓXIMOS QUATRO ANOS, DOS SERVIDORES CONTEMPLADOS NA REFERIDA PROPOSITURA. POR FIM, VALEMO-NOS DA PRESENTE INDICAÇÃO PARA REQUERER AO GOVERNO DO ESTADO, EM RELAÇÃO A TODOS OS SERVIDORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, O FIEL CUMPRIMENTO DA LEI 12.391/2006, QUE DETERMINA O MÊS DE MARÇO COMO A DATA-BASE PARA A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS AUTARQUIAS DO ESTADO, INCLUINDO OS POLICIAIS MILITARES E CIVIS.

#### ANDAMENTO

Data	Descrição	Documento
30/07/2020	INDICAÇÃO	3979_2019.pdf
<a href="#">Novo Andamento</a>		

#### INSTRUÇÃO

Data	Pasta/Empresa	Situação
30/07/2020	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	Aguardando Manifestação

[Fechar](#)




**INDICAÇÃO Nº 3979, DE 2019**

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, para que envie à Assembleia Legislativa uma nova proposição ou uma autorização formal ao Líder do Governo nesta Casa de Leis a fim de retificar o índice de reajuste salarial proposto no Projeto de Lei Complementar nº 79/2019, aumentando o percentual proposto de 05 para 10% de reajuste.

Outrossim, indico também ao nobre Chefe do Executivo paulista que envie a este Parlamento o plano de reajuste e revalorização salarial, para os próximos quatro anos, dos servidores contemplados na referida proposição.

Por fim, valemo-nos da presente Indicação para requerer ao Governo do Estado, em relação a todos os servidores do Estado de São Paulo, o fiel cumprimento da Lei 12.391/2006, que determina o mês de março como a data-base para a revisão anual dos servidores públicos da Administração direta e das autarquias do Estado, incluindo os policiais militares e civis.

**JUSTIFICATIVA**

Embora este parlamentar reconheça os esforços desse Chefe de Governo substanciados no envio do Projeto de Lei Complementar 79/2019, que prevê reajuste de 5% aos vencimentos e salários dos integrantes das carreiras policiais civis, dos integrantes da carreira de Delegado de Polícia, dos integrantes da Polícia Militar, dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e dos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, não pode de assinalar, entretanto que a situação que a classe policial paulista se encontra no presente momento, figurando entre os piores salários do país, o índice mostrou-se irrisório.

Desta forma, pela urgência que a situação exige e pela compreensão que este Governo tem um compromisso com a categoria de policiais e servidores da Administração Penitenciária, é que encaminhamos a presente proposição.

Ainda neste sentido, consideramos que seria medida de extremo respeito e consideração, além de propiciar melhor ambiente dentro das Corporações, o envio de uma proposição a esta Casa de Leis um cronograma dos próximos reajustes previstos para as referidas tropas.

Finalmente, nobre Governador, este parlamentar não pode se furtar de lembrar sobre a efetiva aplicação da Lei 12.391/2006, que prevê o mês de março como a data base para a revisão anual dos salários dos demais servidores públicos do Estado, que também fazem por merecer a valorização nos seus vencimentos.

Sala das Sessões, em 08/11/2019.

a) Tenente Nascimento



SSPCAP202006257A



30/07/2020

SIALE - Sistema de Acompanhamento Legislativo - Adriana Gomes Alves - 30/07/2020



## Governo do Estado de São Paulo Correio Eletrônico

Sistema de Acompanhamento Legislativo 30/07/2020 11:47:07

**De:** Casa Civil

**Para:** renatolems@sp.gov.br, adalves@sp.gov.br, jmorcelli@sp.gov.br, dmacellaro@sp.gov.br, abcamilo@sp.gov.br

**CC:**

**Assunto:** Indicação nº 3979/2019

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 3979/2019, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão TENENTE NASCIMENTO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior  
Subsecretário de Assuntos Parlamentares

[Imprimir](#)

[Fechar](#)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Sistema de Acompanhamento Legislativo

**Despacho**

**Interessado:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Tenente Nascimento  
**Assunto:** IND 3979/2020 - Indica que envie à Assembleia Legislativa uma nova propositura ou uma autorização formal ao Líder do Governo nesta Casa de Leis a fim de retificar o índice de reajuste salarial proposto no Projeto de Lei Complementar nº 79/2019, aumentando o percentual proposto de 05 para 10% de reajuste...  
**Número de referência:** IND 3979/2020

Cuida o presente de ofício eletrônico da Casa Civil, solicitando manifestação sobre o assunto epígrafe.

Encaminhe-se ao **Comando Geral da Polícia Militar**, para manifestação solicitando restituir instruído a esta Assessoria.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

ADRIANA GOMES ALVES  
Assistente  
Sistema de Acompanhamento Legislativo





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GAB CMT G**

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/38752 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 6 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 02 de setembro de 2020.

**WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA**  
**1. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GAB CMT G**

**Termo de Desentranhamento**

Documento: PMESP-OFI-2020/40150 1º Volume

Responsável: WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 7 a 14 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Interlocutório.

null, 02 de setembro de 2020.

**WANDERSON TABAL DE ALMEIDA E SILVA**  
**1. SARGENTO PM**  
**GAB CMT G**

Classif. documental 006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

**Ofício**

**Número de Referência:** GabCmtG-3624/100/20

**Interessado:** Secretaria da Segurança Pública.

**Assunto:** Indicação nº 3979, de 2019. (PAR REC/SSP)

Do Chefe de Gabinete do Comandante-Geral

Ao Ilustríssimo Senhor Chefe Assessoria Parlamentar da Secretaria da Segurança Pública

RENATO LEMES.

Anexo: SSP-EXP-2020/02882, de 30 de julho de 2020.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Comandante-Geral de restituir a Vossa Senhoria o expediente anexo, que trata da Indicação nº 3979, de 2019, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, ao Governador do Estado, para que determine aos órgãos competentes a elaboração de estudos e adoção de providências, em caráter de urgência, para que envie à Assembleia Legislativa uma nova propositura ou uma autorização formal ao Líder do Governo naquela Casa de Leis a fim de retificar o índice de reajuste salarial proposto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 79/2019, aumentando o percentual proposto de 05 para 10% de reajuste, nos termos consignados no expediente de origem.

Cumprindo esclarecer, consoante manifestação do Estado-Maior desta Instituição, que o parlamentar justifica a sua indicação alegando que a classe policial paulista figura entre os piores salários do país, e que o índice proposto no PLC mostrou-se irrisório. Desta forma, prossegue mencionando a urgência que a situação exige e o compromisso firmado pelo Governador com as carreiras das Pastas da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, em razão do que seria medida de extremo respeito e consideração o envio de propositura com um cronograma dos próximos reajustes previstos para os referidos agentes públicos.

É o resumo do necessário. Segue manifestação.

Preliminarmente, cumpre registrar que não se vislumbram óbices à referida Indicação, vez que a iniciativa parlamentar limita-se a propor medida legislativa que compete ao Governador do Estado, nos termos do artigo 24, § 2º, itens 1 e 5, da Constituição do Estado de São Paulo (CESP), *in verbis*:

*Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a*

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------







**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

*qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

[...]

§ 2º - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a **fixação da respectiva remuneração**;*

[...]

*5 - **militares**, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, **remuneração**, reforma e transferência para inatividade, bem como **fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar**. (destaques nossos).*

**No tocante à proposta de retificação do índice de reajuste salarial** previsto no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 79/2019, cumpre informar que a indicação em comento, apresentada em 08 de novembro de 2019, só nos chegou para análise em momento posterior à aprovação do referido PLC, sendo transformado na Lei Complementar nº 1.350, de 29 de novembro de 2019, e constituindo-se no último reajuste salarial com repercussões para a Polícia Militar. Assim sendo, a concessão de novos índices de reajuste dependem da apresentação de outro PLC. Não obstante, também cabem as seguintes considerações:

- tal iniciativa é louvável, contudo encontra obstáculo legal, materializado nas vedações impostas aos Estados pela Lei Complementar Federal (LC Fed) nº 173, de 27 de maio de 2020[1], que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Vejamos:

- este programa adotou iniciativas que beneficiam os Estados, suspendendo o pagamento de dívidas, reestruturando operações de crédito e estabelecendo repasses de recursos, dentre outras medidas;

- em contrapartida, **foi vedado** aos Estados até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 8º, incisos I e VI, da mencionada LC Federal nº 173/20, **a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração**, assim como a criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

**A respeito do envio ao Parlamento do plano de reajuste e revalorização salarial**, para os próximos quatro anos, além das considerações acima apresentadas, também há de ser observado o contexto atual em que, além da vedação de aumentos, também se busca a





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

implantação de medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, a exemplo das disposições trazidas pelo Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020[2].

Desta forma, entendendo-a como medida louvável, a indicação é prudente, no que tange à sugestão de planejamento prévio, por parte do Chefe do Poder Executivo, para os próximos anos, não havendo nenhum impedimento legal relativo ao desenvolvimento de estudos e envio de propostas, visando a implementação, em médio prazo, de políticas de reajuste e valorização salarial.

Quanto ao fiel cumprimento da Lei nº 12.391, de 23 de maio de 2006[3], que determina o mês de março como a data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, insta observar que é medida de extrema relevância para a valorização dos servidores públicos e militares do Estado, conforme bem asseverado na Indicação, contudo sujeita à observância de alguns requisitos, previstos em seu artigo 2º:

*Artigo 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará os seguintes requisitos:*

*I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;*

*II - definição do índice de reajuste em lei específica;*

*III - previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;*

*IV - comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;*

*V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado do trabalho;*

*VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (destaques nossos).*

Dispõe o mencionado artigo 169 da CF/88:

*Artigo 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

*I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (destaques nossos).*

Reforçando tal entendimento, segue decisão do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de Recurso Extraordinário nº 905.357, relatado pelo Ministro Alexandre de Moraes:

**RE 905357/RR CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. PERDA DE OBJETO. PROSSEGUIMENTO DA ANÁLISE DA QUESTÃO COM RELEVÂNCIA AFIRMADA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. INVIABILIDADE DE CONCESSÃO DO REAJUSTE.**

[...]

*3. Segundo dispõe o art. 169, § 1º, da Constituição, para a concessão de vantagens ou aumento de remuneração aos agentes públicos, exige-se o preenchimento de dois requisitos cumulativos:*

*(I) dotação na Lei Orçamentária Anual e (II) autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*4. Assim sendo, não há direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, quando se encontra prevista unicamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois é necessária, também, a dotação na Lei Orçamentária Anual.*

*5. Homologado o pedido de extinção do processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, c, do Código de Processo Civil de 2015.*

*6. Proposta a seguinte tese de repercussão geral: **A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.** (destaques nossos).*

É neste exato ponto que, dentro do contexto atual, vislumbra-se óbice em efetuar a aludida revisão no próximo exercício, pois analisando-se a Lei nº 17.286, de 20AGO20, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021", verifica-se:

**SEÇÃO IX**





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

***DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS***

*Artigo 40 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no exercício de 2021, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019; na Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020; e na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.*

*Artigo 41 - Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*Artigo 42 - Na projeção das despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista para o exercício de 2021 serão considerados:*

*I - o limite dos quadros de cargos e funções, conforme publicação nos termos do § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado, e o montante gasto com base na folha de pagamento do exercício vigente;*

*II - as vedações impostas pelo artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.*

*Artigo 43 - Em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com as exceções nele contidas, são vedados, até 31 de dezembro de 2021, atos que impliquem a ampliação de despesas com pessoal, sob a forma de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira; admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; realização de concursos públicos; e criação ou majoração de vantagens ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os decorrentes da aquisição de tempo de serviço. (destaques nossos).*

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

[1] Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Polícia Militar do Estado de São Paulo**  
**GAB CMT G**

CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

[2] Dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da Emergência em Saúde Pública Internacional, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

[3] Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e das autarquias do Estado.

São Paulo, 04 de setembro de 2020.

VANDERLEI RAMOS  
CORONEL PM  
GAB CMT G





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Segurança Pública  
Secretaria Executiva PM

**Ofício**

**Número de Referência:** IND 3979/2020

**Interessado:** Secretário Executivo da Casa Civil - Dr. Antônio Carlos Rizeque Malufe

**Assunto:** IND 3979/2020 - Indica que envie à Assembleia Legislativa uma nova propositura ou uma autorização formal ao Líder do Governo nesta Casa de Leis a fim de retificar o índice de reajuste salarial proposto no Projeto de Lei Complementar nº 79/2019, aumentando o percentual proposto de 05 para 10% de reajuste...

Senhor Secretário,

Cordialmente cumprimentando-o e em atenção a Indicação em epígrafe, de autoria do Deputado Estadual Tenente Nascimento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação exarada pelo Comando Geral da Polícia Militar.

Respeitosamente.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

Alvaro Batista Camilo  
Secretário Executivo da Polícia Militar  
Secretaria Executiva PM

